



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Rio Bonito do Iguaçu, 24 de novembro de 2022.

Memorando nº 021/2022/CL

Ao Procurador Jurídico

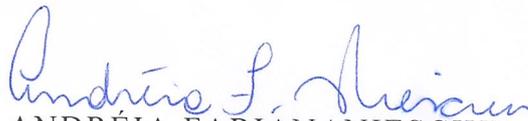
Sr. Patrick Wottrich de Oliveira

ASSUNTO: Contratação Jornal Oficial – Pregão 02/2022 – fase externa

Prezado Senhor,

Tendo em vista a abertura do Pregão Presencial 02/2022, para contratação do Jornal Oficial para publicação dos atos oficiais do Legislativo Municipal, solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria da fase externa do certame licitatório, para que possamos dar prosseguimento com o processo.

Recebido em
25-11-22



ANDRÉIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão


Andréia Fabiananeskiur



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Requerente: Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER
TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL FASE EXTERNA.

Trata o presente de solicitação da Sra. Pregoeira para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº. 2/2022-CMRBI, e adjudicação pela Pregoeira.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na circulação de jornal impresso, na região da Cantuquiriguaçu, bissemanal, para publicação de atos oficiais do legislativo Municipal, sem limites de espaço.

O aviso de licitação foi publicado no dia 09 de Novembro de 2022, sendo observado o prazo mínimo de oito (08) dias úteis de que trata o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Assim entendemos que agiu corretamente a senhora Pregoeira.

Deu-se a abertura do Pregão Presencial nº. 2/2022 às 14:00 horas, do dia 23 de Novembro de 2022.

Na sessão, houve a presença de envelope contendo documentos de habilitação e proposta de preço somente da empresa ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA - ME, a qual apresentou a declaração de atendimento às normas do edital.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Transcorrido a fase de julgamento das propostas, tomados todos os lances, e superada a fase de habilitação, a Sra. Pregoeira deu o seu parecer em favor da empresa ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA - ME, pelo valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, pelo serviço contratado.

A pregoeira adjudicou o objeto à proponente supra referida. Na forma do Art. 4.º, Inciso XX, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, face a inexistência de manifestação imediata e motivada do adjudicante, consumando-se o direito de recorrer.

Compulsando os autos, verifica-se que os demais atos externos praticados neste procedimento se afeiçoam ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito aos documentos essenciais à classificação e habilitação do licitante vencedor, exigidos no edital.

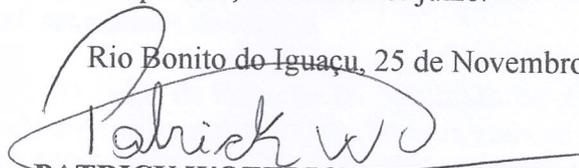
Conclui-se, dessa forma, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

Conclusão:

Em face do exposto, opinamos pela homologação com a consequente publicação do ato na imprensa oficial e divulgação na internet, no site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, do resultado final do pregão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de Novembro de 2022.


PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico
OAB/PR 85.051


K. Wottrich
11/11/2022